Fls. n.º 02
Proc. 482 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 743/2001

Mococa, 24 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.469	25/05/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, visando a aplicação de verbas no atendimento das atividades destinadas à prestação dos serviços compreendidos na área da saúde da população em geral.

A mencionada entidade assistencial há muitos anos vem desenvolvendo um reconhecido e excelente trabalho de apoio às entidades médico-hospitalares do Município, em especial junto à Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com a construção da denominada Ala Solidariedade e da Unidade de Terapia Intensiva, e junto à Maternidade D. Anita Costa, além do atendimento à rouparia e vestuário daquele complexo hospitalar.

Determinado e importante trabalho social não pode cessar. É sabido que, o Grupo Solidariedade subsiste, única e exclusivamente, de doações de particulares e realizações de leilões de prendas, o que não se faz suficiente para atender a todas as necessidades que vêm surgindo nos últimos meses. Por isso, a necessidade do auxílio por parte do Poder Público Municipal.

Fls. n.º 03
Proc. 482 2001

Cabe ressaltar que, além de ser um dever constitucional, há ainda permissão legal para o repasse de verbas de subvenção, conforme disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 482 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 062 de de Maio de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa nas atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 06
Proc. 482 2001

E S T A T U T O

GRUPO SOLIDARIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

ARTIGO 1º: O presente Estatuto tem por finalidade regular as atividades da sociedade "Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa", através das seguintes cláusulas:

ARTIGO 2º: Fica criada a sociedade sob a denominação de "Grupo Solidariedade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa", como uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, com personalidade distinta de seus associados, com tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 3º: A sociedade terá por objetivo a arrecadação de fundos, através dos meios possíveis e legais de ajudar na manutenção da rouparia e vestuário, bem como em melhorias e expansão da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ARTIGO 4º: Para a execução dos objetivos a que se propõe, a sociedade poderá:

A) Promover todo e qualquer tipo de Campanha que se fizer necessária para obtenção dos recursos para o atendimento dos objetivos propostos.

B) Constituir um quadro social, cujos participantes serão denominados sócios contribuintes.

C) Receber doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Fls. n.º 07
Proc. 482 2001

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1 de janeiro de cada ano cujo período será adotado como o exercício social, realizando-se a eleição na primeira quinzena do mês de dezembro, devendo para esse fim o Presidente convocar a Assembléia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Presidente: Maria Lúcia de Carvalho Iório
1º Vice-Presidente: Maria Cristina Figueiredo Taliberti
2º Vice-Presidente: Elisabete de Faria Braga Rosendo
1º Secretário: Maria Edna Gomes Monteiro
2º Secretário: Sônia Maria Gaban Vieira Guerra
1º Tesoureiro: Nancy Rosendo Vidigal Leite
2º Tesoureiro: Rita de Cássia Cunto de Abreu.
1º Relações Públicas: Aleir Benedito Navega
2º Relações Públicas: Leônidas Queiroz Maciel
1º Diretor de Promoções: Irmã Zuleide Ferreira Cunha
2º Diretor de Promoções: Reinaldo Ferracin
Assessores de Imprensa: Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado e Jorge Wedson Alves de Sousa.

Conselho Fiscal: Berta Alice Budahazy Pisani
Efetivos: Maria Aparecida Iório Soares
Rosângela Mellos Stieca

Conselho Fiscal: Maria Aparecida Dias Nasser
Suplentes: Monira Naufel Venturi
Selma Soares Martins

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

ARTIGO 6º: A diretoria será eleita por uma Assembléia Geral, por maioria simples dos sócios contribuintes, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do quadro Social em primeira convocação, e qualquer número, 30 (trinta) minutos em

Fls. n.º 08
Proc. 482/2001

eventual 2ª convocação, no mesmo dia e local, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único: Somente terá direito a votar e ser votado o sócio com o mínimo de 12(doze) contribuições mensais consecutivas.

ARTIGO 7º: Cabe ao Presidente:

A)Representar a Sociedade em juízo e fora dele

B)Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais e mandar executar as suas decisões

C)Solucionar os casos de urgência levando-os, posteriormente ao conhecimento da Diretoria

D)Executar todos os atos da administração

E)Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da Sociedade

ARTIGO 8º: Cabe ao 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente:

A)Substituir o Presidente em seus impedimentos

B)Auxiliar o Presidente, quando solicitado

C)Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o término

ARTIGO 9º: Cabe ao 1º Secretário

A)Dirigir o expediente da Sociedade

B)Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das assembléias Gerais

C)Responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação

ARTIGO 10º:Cabe ao 2º Secretário

a)Auxiliar o 1º secretário em seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos

B)Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o seu término

Fls. n.º 09
Proc. 482 2001

ARTIGO 11º: Cabe ao 1º Tesoureiro:

A) Ter sob sua responsabilidade todos os valores pecuniários da sociedade

B) Organizar Balancetes mensais com apresentação até o dia 10 do mês subsequente, e Balanços anuais de prestação de contas à Diretoria e Assembléia Geral, até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte

ARTIGO 12º: Cabe ao 2º Tesoureiro:

A)Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos

ARTIGO 13º: Cabe aos Diretores de Relações Públicas

A) Representar a Sociedade junto a Entidade Congêneres e a divulgação de sua existência ou atos e acontecimentos da Sociedade

ARTIGO 14º: Cabe aos Diretores de Promoção:

A) Realizar promoções visando a arrecadação de recursos financeiros e Materiais objetivando os interesses principais da Entidade

ARTIGO 15º: Cabe os Assessores de Imprensa:

A) Divulgar todas as promoções e realizações da Entidade

ARTIGO 16º: Será formado um Conselho Fiscal Composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes escolhidos pela diretoria

Parágrafo 1º: Cabe ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Entidade

II. Examinar os balancetes pelo Tesoureiro, opinando a respeito

ARTIGO 17º: As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Sócios e Voluntários, serão intoiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, grati

Fls. n.º 10
Proc. 482/2001

ficação, bonificação ou vantagem

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º: A primeira Diretoria Eleita, excepcionalmente, terá o seu mandato com término em 31 de Dezembro de 1996.

ARTIGO 19º: O Presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, especialmente convocada, desde que a proposta seja aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes.

ARTIGO 20º: Todo e qualquer recurso obtido será destinado a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, não podendo sob hipótese alguma ter outra destinação.

ARTIGO 21º: No caso de dissolução da Sociedade, todo os recursos ou existentes nessa oportunidade serão doados a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ARTIGO 22º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, revogadas as disposições em contrário.

Mococa/SP, 19 de Junho de 1995.

(Maria Lúcia de Carvalho Iório - Presidente)

(Maria Elna Gomes Manzaro - Secretária)

Fls. nº 11
Proc. 482/2001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, TABELIÃO DE PROTESTOS

Bel. Luiz Sérgio Boarati
OFICIAL

Maria Imaculada de Morais
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino Melchiades
ESCREVENTE

- RUA GABRIEL PINHEIRO, nº 448 - MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO -

"T Í T U L O" : " Estatuto Social do GRUPO SOLIDARIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, lavrado nesta cidade em data de 19.06.95. "

=CERTIDÃO DO SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA=

C

E

R

T

I

F

I

C

O = = que o "Estatuto Social" acima referido foi prenotado sob o nº 7.718 à página 139 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº - R-424 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO) às fls. 175vº do livro - "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma via fica arquivada neste Serviço Registral. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, treze (13) de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995). = = Eu, _____, Oficial do registro, a datilografei e subscreví."

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos
BEL. LUIS SERGIO BOARATI - Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 482/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 482 / 2001

Projeto de Lei nº. 062 / 2001

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Sala das Sessões 25/5/01
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/5/2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 30/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazino
com prazo de 3 dias vencível em 28/5/01
Sala das Comissões
25/05/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/5/2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 30/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Nivaldo F. Bidim
com prazo de 3 dias vencível em 28/5/01
Sala das Comissões
25/05/01
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por VV
Sessão 04 de 06 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por VV
Sessão 04 de 06 de 2.001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.062/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo de Solidariedade de Mococa no valor anual R4.17.500,00.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 14
Proc. 482 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.062/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo cekebrar convênio com o Grupo de Solidariedade de Mococa, no valor anual de R$.17.500,00.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2001.

Neide Falarini Bedim

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.561	04/06/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 04/06/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.059/2001 - Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda, visando ao ingremento da Arrecadação de Tributos e Instalação de Unidade de Atendimento ao Publico em Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.060/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Lar Maria Imaculada de Mococa no valor de R$.28.000,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.061/2001 - Autoriza a celebra convênio com o Centro Social Católico de Mococa, no valor de R$.42.000,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.062/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Grupo de Solidariedade de Mococa no valor de R$.17.500,00 anual.

PROJETO DE LEI Nº.063/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Lar do Velhinhos Dr. Adolfo Barreto de Mococa, no valor de R$.10.500,00, anual.

PROJETO DE LEI Nº.064/2001 - Autoriza abertura de crédito no valor de R$.. 1.258.512,08, para atender despesas com a Santa Casa de Misericordia de Mo- Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.065/2001 - Autoriza a celebrar convênio com o Rotary Internacional Distrito 4590, para Implantação do Projeto Lighthouse em Mococa

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Junho de 2001

Fls. n.º 15
Proc. 482/2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 05 de Junho de 2001.

Of. nº. 470/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Junho último.

Autógrafo nº. 055/2001 - Projeto de Lei nº. 058/2001.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 056/2001 - Projeto de Lei nº. 059/2001.

Autógrafo nº. 057/2001 - Projeto de Lei nº. 060/2001.

Autógrafo nº. 058/2001 - Projeto de Lei nº. 061/2001.

Autógrafo nº. 059/2001 - Projeto de Lei nº. 062/2001.

Autógrafo nº. 060/2001 - Projeto de Lei nº. 063/2001.

Autógrafo nº. 061/2001 - Projeto de Lei nº. 064/2001.

Autógrafo nº. 062/2001 - Projeto de Lei nº. 065/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 16
Proc. 482 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 059 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 062/2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa nas atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 059 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 062/2001.

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JUNHO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário